

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS-MG**  
**BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E ECONOMIA**

LETÍCIA APARECIDA RODRIGUES

**SIMPLES NACIONAL**  
**UMA ANÁLISE NAS MUDANÇAS DA LEI COMPLEMENTAR N°**  
**155/2016**

VARGINHA/MG

2019

**LETÍCIA APARECIDA RODRIGUES**

**SIMPLES NACIONAL: UMA ANÁLISE NAS MUDANÇAS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 155/2016**

Trabalho de conclusão do Programa Integrado de Pesquisa, Ensino e Extensão (PIEPEX) apresentado como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciência e Economia pela Universidade Federal de Alfenas.

Orientador: Hugo Lucindo Ferreira.

**LETÍCIA APARECIDA RODRIGUES**

**SIMPLES NACIONAL: UMA ANÁLISE NAS MUDANÇAS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 155/2016**

A banca examinadora abaixo-assinada aprova o trabalho de conclusão do Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPÉX) apresentado como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel Interdisciplinar em Ciência e Economia pela Universidade Federal de Alfenas.

Aprovado em:

Prof. Hugo Lucindo Ferreira  
Instituição: Universidade Federal de Alfenas

Assinatura:

Prof. Fabiana Silva Simão  
Instituição: Universidade Federal de Alfenas

Assinatura:

Prof. Adriano Antônio Nuintin  
Instituição: Universidade Federal de Alfenas

Assinatura:

## RESUMO

O Simples Nacional (Sistema integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) é um regime de arrecadação de tributos criado com a finalidade de reduzir a carga tributária e simplificar as rotinas burocráticas das micro e pequenas empresas. De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE (2018), essas empresas representam 98,5% das organizações brasileiras e comprometem anualmente cerca de 41,80% de seus rendimentos para manter suas atividades no acompanhamento da legislação (IBPT, 2015). Mediante ao exposto, é indispensável às atualizações na legislação, tendo em vista, ampliar o seu acesso e suprir as necessidades do micro e pequeno empreendedor. Deste modo, o intuito deste estudo é apresentar as últimas mudanças ocorridas no Simples Nacional através da Lei Complementar nº 155/16, vigente desde 01/01/2018. Buscou-se também identificar sua eficiência por meio de um caso hipotético de uma empresa prestadora de serviços, onde foram feitas comparações com o regime anterior até as mudanças atuais. Para a elaboração deste trabalho foi utilizado como aporte metodológico à pesquisa bibliográfica visando buscar o ponto de vista de diferentes autores sobre o tema abordado, focando em um estudo comparativo das alterações sofridas pelas legislações responsáveis pela regulamentação do Simples Nacional ao decorrer do tempo. O resultado da análise demonstra que com base no modelo proposto, que as alterações no Simples Nacional foram benéficas ao micro e pequeno empreendedor, trazendo redução das alíquotas e consequentemente a diminuição no valor devido de tributos.

Palavras-chave: Simples Nacional; Lei Complementar nº 155/16; Micro e Pequenas Empresas.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>2. METODOLOGIA .....</b>	<b>6</b>
<b>3. REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>7</b>
<b>3.1. Carga Tributária e as Micro e Pequenas Empresas.....</b>	<b>7</b>
<b>3.2. O Simples Nacional.....</b>	<b>9</b>
<b>3.3. Aspectos das Alterações da Lei.....</b>	<b>12</b>
<b>4. Análise Comparativa.....</b>	<b>15</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>18</b>
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>18</b>

## 1. Introdução

De acordo com o SEBRAE (2018) as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) representam 98,5% das organizações brasileiras e possuem um papel essencial dentro do contexto socioeconômico, apresentando uma atuação significativa, pelo fato da sua alta representatividade em número de empresas existentes, pela sua capacidade na geração de emprego e renda e também por impactar positivamente no percentual do Produto Interno Bruto (PIB).

Entretanto, estudos realizados pelo SEBRAE (2007) apontam que os pequenos negócios apresentam uma alta taxa de mortalidade, tendo como principais fatores, o excesso de burocracia, os elevados encargos sociais e tributos, as falhas na gestão, a falta de conhecimento dos empresários sobre o próprio negócio e também a dificuldade para competir no mercado com as médias e grandes empresas (MOREIRA et al, 2010).

A fim de assegurar a competitividade e o equilíbrio econômico dessas empresas, em dezembro de 1996 surgiu a ideia de se criar um regime de tributação simplificado, consolidado pela Lei nº 9.317, conhecida como “Simples Federal” e após alguns aperfeiçoamentos na legislação surgiu o que conhecemos hoje como “Simples Nacional” ou “Super Simples” (LIMA; SANTOS; PARANAIBA, 2019).

Em 2007, o Simples Nacional passou a ser norteadado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e aplicável às ME's e EPP's, visando descomplicar a gestão de tributos e facilitar a vida do empreendedor agrupando o pagamento de vários impostos e contribuições existentes no país em uma única guia denominada Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Embora tenha o objetivo de simplificar o recolhimento de tributos, depois de diversas modificações o regime não permanece simples assim, e o empresário que quiser ter sucesso precisa conhecê-lo bem, pois a lei fundamental que o regulamenta, a Lei Complementar 123/2006, é integralizada por outras leis que influenciaram em alguns de seus artigos, entre as quais se destaca a Lei Complementar nº 155 de 2016, que começou a vigorar parcialmente em 2017 e totalmente em 2018, trazendo alterações significativas em diversos implementos (LIMA; SANTOS; PARANAIBA, 2019).

Entre as principais mudanças ocasionadas pela LC nº 155/2016 destacam-se: o aumento do faturamento no Simples Nacional, a redução da quantidade de faixas, a revogação do Anexo

VI, a alteração no cálculo do fator “r” e a alteração na majoração de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) (BRASIL, 2016).

Diante do exposto, o presente estudo busca responder o seguinte problema de pesquisa: Quais os impactos nas empresas que utilizam o Simples Nacional com as alterações trazidas pela Lei Complementar 155/2016? Assim, propõe-se como objetivo geral apontar as principais modificações trazidas pela LC 155/2016. Como objetivos secundários, o trabalho visa apresentar as principais alterações ocorridas no Simples Nacional, enfatizando as mudanças na forma de apuração do tributo. Sendo assim, esta pesquisa é importante para esclarecer dúvidas acerca da adoção da Lei Complementar 155/2016, fornecendo informações ao micro e pequeno empreendedor.

Para abordar o tema, o trabalho encontra-se dividido em cinco seções, começando por esta introdução. Na segunda seção é apresentada a metodologia utilizada no estudo. Já na terceira é discutido o referencial teórico, apresentando uma pesquisa bibliográfica em busca dos principais fundamentos do problema em questão. Em sequência apresenta-se a análise comparativa do regime antes e após as alterações ocorridas em 2018, apresentando os resultados identificados com a simulação realizada. E por fim demonstram-se as conclusões encontradas e sugestões à continuidade da pesquisa.

## **2. Metodologia**

Para obter os resultados e respostas acerca da problematização apresentada neste trabalho, foi utilizado da revisão bibliográfica, onde buscou-se apresentar narrativas diferentes através da pesquisa explicativa.

Este estudo deste trabalho foi fundamentado em ideias e pressupostos de teóricos que apresentam significativa importância na definição e construção dos conceitos discutidos nesta análise. Além disto, foram utilizadas fontes secundárias como a Legislação vigente, trabalhos acadêmicos, artigos, livros e afins.

Assim sendo, o trabalho transcorreu a partir do método conceitual-analítico, visto que utilizou-se conceitos e ideias de outros autores, semelhantes com os objetivos deste estudo, para a construção de uma análise científica sobre o objeto de estudo. Em seguida, apresentou-se as principais alterações trazidas pela promulgação da LC 155/2016. Por fim, foi realizado um

estudo comparativo na forma de apurar o tributo do Simples Nacional, através da LC 123/2006 e a LC 155/2016, aplicando valores hipotéticos, a fim de verificar se houve aumento ou redução no montante a ser arrecadado do tributo pela mudança na metodologia de cálculo advinda da alteração da legislação.

### **3. Revisão de Literatura**

#### **3.1 Carga Tributária e as Micro e Pequenas Empresas**

A redução dos custos é imprescindível em todas as empresas, visto que as mesmas estão em condições de alta competitividade. Devido a isso, os custos tributários devem ser reavaliados, pois, possuem a característica de não gerar benefícios diretos às organizações (OLIVEIRA, 2005). Entretanto, é necessário estudar a forma que irá se reduzir a carga tributária, optando por um regime de tributação que se enquadra no perfil da organização e que seja mais vantajosa.

A carga tributária pode ser descrita como a parcela retirada da economia para o recolhimento aos cofres da União, Estados e Municípios, ou seja, todos os tributos pagos no dia a dia para os mais diversos órgãos públicos (PÊGAS, 2007). Para Domingues (2000), a carga tributária é uma referência ao custo de funcionamento do Estado e seus entes para a economia nacional, e que se convencionou medi-lo por seu impacto sobre o Produto Interno Bruto (PIB) do país. Já no âmbito empresarial, pode ser retratada como o percentual de recursos pecuniários que são devidos aos cofres governamentais por força legal.

A carga tributária elevada atua como um elemento negativo para o crescimento econômico, devido reduzir a rentabilidade do setor privado e distorcer os incentivos de investir, poupar e exportar, ou seja, quanto maior a carga tributária menor é a capacidade de investimento do setor privado (CONCEIÇÃO, 2017).

Este fator impacta principalmente nas micro e pequenas empresas, pois as mesmas comprometem anualmente, cerca de 41,80% de seus rendimentos em tributos e gastam em média 14,5 dias por ano em apuração e legislação relacionada a tributos, ou seja, cerca de 2,6% do trabalho anual dos funcionários (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2016). Portanto há a necessidade de um sistema mais simples, com redução do número de tributos e ampliação da base contributiva, que reduza o peso excessivo da carga tributária e a burocracia nela embutida, em especial para as micro e pequenas empresas.

Grande parte dos países já adotam mecanismos de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas. A justificativa para uma ação governamental que priorize esse setor da economia, segundo Viol e Rodrigues (2000), consiste em que as pequenas empresas enfrentam possíveis divergências que dificultam o equilíbrio empresarial desejado, além de em sua maioria, não serem fieis ao cumprimento de suas obrigações legais e burocráticas, quando comparadas a empresas de maior porte.

Em contra partida aos incentivos fiscais, as Micro e Pequenas Empresas desempenham importante papel na geração de empregos e renda na dinâmica da economia, devido a sua alta capacidade de inovação e flexibilidade, além disso, promovem a competitividade e o empreendedorismo, gerando assim, mais eficiência e produtividade. Viol e Rodrigues (2000) comentam, ainda, que há de se considerar, também, o papel de estabilização desempenhado pelas MPE's devido ao fato que, em épocas de recessão, aumenta o número de empreendedores, levando esse setor a absorver grande parte dos custos de uma estagnação.

Apesar da representatividade das micro e pequenas empresas na economia “somente no início da década de 90 que o Brasil enxergou nas micro e pequenas empresas um elemento chave para o desenvolvimento econômico e social do país” (SANTOS; SOUZA, 2005, p. 75). A fim de descomplicar os procedimentos realizados pelas MPE's, e garantir a sobrevivência dessas empresas no mercado, os governos federal, estadual e municipal trataram de instaurar regimes especiais, que reduziam ou isentavam impostos e facilitavam os controles burocráticos, e foi pensando nisto que foi estabelecido o Simples Federal sancionado pela Lei nº 9.317/96 e posteriormente o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei 9.841/1999).

No entanto, a maior parte das tentativas de facilitar a relação entre as pequenas empresas e a administração tributária foi tratada de forma descoordenada, com cada nível de governo estabelecendo critérios próprios e aplicáveis somente em sua jurisdição (VIOL; RODRIGUES 2000). Além do mais, de acordo com Conceição (2007) as isenções fiscais disponibilizadas por cada um, não implicavam consideravelmente na redução da burocracia do ponto de vista dos empresários, pelo motivo de terem que pagar os tributos aos entes federados separadamente.

Com base neste acontecimento, as políticas governamentais buscaram instituir um novo sistema de benefícios, que realmente resultasse em redução dos custos privados da tributação para as pequenas empresas (BRITO, 2012) e foi então que se introduziu o Simples Nacional, no sistema de tributação, para finalmente tentar trazer a praticidade que o pequeno empreendedor necessitava, o favorecendo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o art.179 da Constituição Federal.

Art.179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de leis (BRASIL, 1988).

O Simples Nacional é uma evolução tributária do Simples Federal (Lei n. 9.317 de dezembro de 1996). Este regime de tributação foi criado em 14 de dezembro de 2006, com vigor a partir de 01 de Julho de 2007 e não se trata de um tributo específico, mas sim de uma forma de recolhimento centralizada que engloba não só os tributos federais, mas também os tributos estaduais e municipais, além da contribuição patronal do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (SABATOVSKI; FONTOURA, 2007; NAYLOR, 2009).

### **3.2 O Simples Nacional**

Conforme discutido anteriormente, a carga tributária é uma das preocupações que constantemente ocupam o intelecto dos empresários. Por isso é essencial à apuração correta dos tributos e o aproveitamento da elisão fiscal para reduzir a carga tributária, ou seja, adotar um regime eficiente para sua organização.

O regime de tributação é um sistema de cobrança de tributos que devem ser pagos ao governo, sendo delimitados de acordo com o volume de arrecadação. No país existem quatro tipos de regimes tributários federais a quais as empresas podem optar, sendo eles: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrário e o Simples Nacional (OLIVEIRA, 2017).

A criação do Simples foi uma grande estratégia do governo, pois além desse regime facilitar a dinâmica de recolhimento de tributos e fomentar a abertura de novos negócios, também favoreceu o governo na parte de redução da inadimplência e da regulamentação das micro e pequenas empresas. (OLIVEIRA, 2017).

O Simples Nacional, conforme Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN (2018) é uma forma de tributação que visa o benefício das microempresas e empresas de pequeno porte nele enquadradas, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, e prevê a apuração e o recolhimento de impostos e contribuições mediante documento único de arrecadação, possibilitando economia e agilidade na apuração dos tributos dessas empresas em guia própria do regime.

“A opção pelo Simples Nacional é facultativo para a ME e EPP, mas é irretratável para todo o ano-calendário” (BRASIL, 2006). O ingresso neste regime é altamente acessível onde apenas é necessário o cumprimento das seguintes condições:

I) enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte: empresas com receita bruta anual de até R\$ 3,6 milhões – limite alterado para R\$ 4,8 milhões em 2018;

II) necessário cumprir com os requisitos da LC 123/06 se enquadrando nas atividades permitidas no regime, como por exemplo: empresas voltadas ao comércio, fábricas/indústria e empresas industriais, empresas que prestam serviços de instalação, reparos e manutenção, agências de viagens, academias, escritórios de contabilidade, empresas de medicina e odontologia, serviços de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios, serviços de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, entre outras.

III) não conter dívidas com a União ou com o INSS e estar em regularidade com os cadastros fiscais;

IV) não ser pessoa jurídica que tenha negócios no exterior (pois o objetivo do sistema é auxiliar as empresas nacionais);

V) formalizar a opção pelo Simples Nacional, realizada no próprio site do Simples Nacional.

Em relação aos tributos recolhidos, conforme o art. nº 13 da LC nº.123 de 2006, o regime abrange os seguintes impostos e contribuições:

I) Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ;

II) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

V) Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;

VI) Contribuição Patronal Previdência – CPP para Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (BRASIL, 2006).

Todos estes tributos são reduzidos e recolhidos através de uma única guia denominada DAS (Documento de Arrecadação do Simples). Este documento utiliza como base de cálculo a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração. O prazo para o recolhimento é até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, e o seu pagamento pode ser realizado em qualquer agência bancária (SEBRAE, 2018).

O DAS também é disponibilizado em uma plataforma eletrônica, onde é possível a realização do cálculo do valor mensal devido, oferecendo assim a praticidade que o empreendedor buscava, facilitando diretamente os processos de gestão empresarial e permitindo uma economia de tempo e dinheiro (BRASIL, 2006). O valor a ser debitado no DAS é calculado através dos anexos que segmentam este regime.

Até 31/12/2017 o Simples era composto por seis anexos (um para comércio, um para indústria e quatro para serviços), cada um deles destinado a um grupo de atividades, possuindo uma determinada alíquota. Cada anexo possuía 20 faixas diferentes de tributação (ou alíquotas), que dependiam da receita bruta acumulada nos últimos 12 meses.

Os anexos eram separados conforme as atividades econômicas desempenhadas pelas empresas, de acordo com o Quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Anexos Simples Nacional, suas atividades alíquotas conforme LC 123/2006

<b>Anexos</b>	<b>Atividades</b>	<b>Faixa de Alíquota</b>
I	Comércio de mercadorias, lojas em geral, comércio atacadista e varejista, atacadista e varejista, atividades de cultivo e pesca e criações, dentre outras descritas no artigo 18 da Lei Complementar 123/2006	4% a 11,61%
II	Atividades fabris, fábricas de produto animal e vegetal, frigoríficos, confecções de roupas, outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis, peças do vestuário e etc.	4,5% a 12,11%
III	Digitador, edição de imagens, promoção de vendas, entre muitas outras.	6% a 17,42%
IV	Atividades de advocacia, parte das atividades ligadas à construção civil, e etc.	4,5% a 16,85%,
V	Academias, imobiliárias, criação de softwares, dentre outros.	17,5% a 22,90%
VI	Serviços de caráter mais técnico, como medicina, veterinária, engenharias, consultorias, serviços contábeis, jornalismo, entre outros.	16,93% a 22,45%

Fonte: LC 123/2006, adaptado pela autora.

A lista completa de atividades estabelecidas nos anexos pode ser encontrada no artigo 18 da Lei Complementar 123/2006.

O Simples Nacional trouxe grandes avanços em comparação aos regimes que o antecederam, segundo o SEBRAE (2018), as vantagens que o Simples Nacional proporciona vão além dos tributários, a opção por este regime, proporciona uma facilidade de crédito, acesso à tecnologia e a possibilidade de uma menor tributação comparada aos outros regimes.

De acordo com Aguiar (2013), o Simples é vantajoso ao empresário, principalmente no cumprimento das obrigações fiscais acessórias exigidas pelos organismos reguladores. Sua pesquisa conclui que empresas optantes por este regime têm em média 50% menos obrigações fiscais acessórias e a facilidade de elaborar com menos burocracia e em menor quantidade os livros fiscais/declarações comparado a outros regimes tributários.

Já, Wilbert, Alcântara e Serrano (2015), afirmam que a opção pelo Simples auxilia na geração de empregos na ME, EPP e apresenta benefícios à sociedade.

Merece destaque ainda a dispensa concedida às MPE's, optantes pelo Simples Nacional, de pagarem a contribuição sindical patronal, denominada também como “imposto sindical”, prevista no art. 578 e seguinte da CLT como obrigatória para todas as empresas (LIMA; SANTOS; PARANAÍBA, 2019).

### **3.3 Aspectos da Alteração da Lei**

Como visto, o Simples Nacional proporciona várias vantagens para os optantes, devido a isso, sua revisão é fundamental para ampliar o acesso ao programa e desafogar os empreendedores (SEBRAE 2016). Diante disto, foram realizadas mudanças significativas em razão da Lei Complementar 155/2016, intitulada também como “Crescer sem Medo”, que teve como objetivo incentivar a retomada do crescimento econômico do País (BRASIL, 2016).

O processo de implementação de um sistema de tributação diferenciada vem progredindo há 30 anos no Brasil e fortalece os pequenos negócios e a economia. A remodelação na apuração dos tributos, a disposição dos anexos e os novos enquadramentos representam uma nova possibilidade a essa gama de empresas. A promulgação da LC 155/2016 permitiu que mais negócios se beneficiem desse regime tributário (CONCEIÇÃO, 2017).

Conforme Afif (2016), as mudanças propostas por esta LC agem no sentido de facilitar pagamentos de tributos. Relata também que a cada minuto uma empresa fica inadimplente no Brasil e com essas alterações surge a iniciativa de impedir sua falência ou estimular novo investimento.

Já para Suplicy (2016) o objetivo das alterações é fazer mais empresas aderirem ao Simples Nacional e, conseqüentemente, gerar mais empregos. Marta Suplicy foi relatora do projeto “Crescer sem Medo”, no Senado Federal e acredita que o texto aprovado tenta contemplar a maior parte dos interessados, aumentando a receita tributária e revitalizando a economia.

As alterações trouxeram mudanças significativas e inovadoras à Lei Complementar 123/2006, representando uma conquista para esse setor. As novas modificações entraram em vigor em 1º de janeiro de 2018 e dentre as principais alterações, pode-se destacar:

**I) Novos tetos de faturamento e criação de sublimite para ICMS e ISS;**

O Quadro 2 apresenta as alterações nos limites de faturamento trazidas pela LC 155/2016.

Quadro 2: Limites de faturamento do Simples Nacional conforme classificação da empresa

Classificação	31/12/2017	01/01/2018
ME	Igual ou inferior a R\$ 360.000,00	Igual ou inferior a R\$ 360.000,00
EPP	Superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00	Superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00

Fonte: LC 123/2006 e LC 155/2016, adaptado pela autora.

Para as microempresas (ME) o limite não sofreu alteração, onde o seu faturamento anual não pode ultrapassar os R\$ 360 mil. Enquanto isso, para as empresas de pequeno porte (EPP) continuarem enquadradas nessa modalidade podem contar com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões. Esse limite é diferente do que acontecia nos anos anteriores, quando o faturamento não podia exceder os R\$ 3,6 milhões. Entretanto, as empresas que ultrapassarem o valor anterior, de R\$ 3,6 milhões de faturamento anual, terão o ICMS e o ISS calculados fora da tabela do Simples Nacional.

**II) Alterações nas alíquotas e redução no número de anexos e faixas de receita bruta para apuração;**

A alíquota inicial permanece a mesma nos anexos de comércio (anexo I) e indústria (anexo II), bem como os anexos de serviços (anexos III e IV). Todas as atividades do regime passam a ter uma alíquota progressiva quando o faturamento ultrapassar R\$180 mil no acumulado dos últimos 12 meses. Na medida em que o faturamento aumentar, a alíquota será diferente.

Já o anexo V será totalmente novo, onde se extingue o anexo VI e as atividades passam para o novo Anexo V. Via de regra, todas as atividades que eram do antigo Anexo V passaram

para o novo Anexo III, e todas que eram do antigo Anexo VI passaram para o novo Anexo V, com algumas exceções. Portanto, elas serão resumidas em cinco anexos, sendo três para serviços, um para comércio e um para indústria e as faixas de faturamento também reduziram de vinte para seis.

### III) Novas formas de cálculo;

A LC 155/16 também trouxe modificação no cálculo do imposto, onde temos a utilização de nova fórmula para apuração das alíquotas efetivas, conforme o Quadro 3:

Quadro 3: Passo a passo para o cálculo do imposto no Simples Nacional antes e após a reforma

Passo	Cálculo 2017 (LC 123/06)	Cálculo para 2018 (LC 155/16)
1º	Saber o valor de faturamento acumulado nos últimos 12 meses ao período da apuração;	Saber o valor do faturamento dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração;
2º	Verificar na tabela do anexo da empresa sua faixa de enquadramento por seu faturamento;	Aplicar a fórmula para descobrir a alíquota efetiva: $\frac{(Rbt12 \times Alíq) - PD}{Rbt12}$
3º	Multiplicar o faturamento mensal pela alíquota encontrada na tabela.	Aplicar a alíquota encontrada no 2º passo pelo faturamento mensal da empresa.

Fonte: LC 123/2006 e LC 155/2016, adaptado pela autora

Onde:

Rbt12: receita bruta acumulada nos dozes meses anteriores.

Aliq.: alíquota nominal de acordo com os Anexos I a V.

PD: parcela a deduzir de acordo com os Anexos I a V.

Referente as empresas que estão iniciando suas atividades em período menor que 12 meses terão que realizar o cálculo proporcional utilizando média aritmética da receita bruta total dos meses que houve faturamento, multiplicado por 12 e o resultado será dividido pela quantidade de meses que houve faturamento, exceto o mês de apuração, o resultado final será utilizado como a receita bruta dos últimos 12 meses para o cálculo do DAS (CGSN, 2017).

### IV) Aplicação da razão entre folha de salário x faturamento para enquadramento nos anexos;

Baseado na nova regra do Simples Nacional, a tributação de algumas atividades de serviços dependerá do nível de utilização de mão-de-obra remunerada de pessoas físicas – fator “R” (folha de salários) - nos últimos 12 meses, considerando salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS. Quando o fator “R”, que representa o resultado da divisão da

massa salarial pelo faturamento nos últimos 12 meses, for igual ou superior a 28%, a tributação será na forma do Anexo III, se for inferior deve-se enquadrar no Anexo V.

#### **V) Inclusão de novas atividades;**

O Quadro 4 apresenta as atividades que antes não podiam se enquadrar no Simples, mas agora são contempladas na nova versão.

Quadro 4: Atividades incluídas no Simples Nacional em 2018 após LC 155/16

<b>Atividades</b>	
Indústria ou comércio de bebidas alcoólicas	Auditoria
Representação comercial e atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros	Economia
	Consultoria
Atividades do setor de serviços que realizem atividades intelectuais, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural;	Gestão
	Organização
Atividades de controle e administração	Serviços médicos em geral

Fonte: LC 123/2006 e LC 155/2016, adaptado pela autora.

Com o aumento nas atividades do Simples, será possível que mais empresas possam aderir ao regime. Segundo a Rede Jornal Contábil (2019) estas novas possibilidades de adesão ao modelo do Simples Nacional beneficiaram mais de 450 mil empresas.

#### **VI) Criação do Investidor-Anjo:**

Conforme Lei Complementar nº 155/2016, esse fator foi criado com a finalidade das micro e pequenas empresas adquirirem contribuições para investimentos em inovações. O Investidor-Anjo não será sócio da empresa, não terá responsabilidade por dívidas da empresa investida, terá remuneração sobre seus investimentos, o valor investido não integrará o capital da empresa e outras responsabilidades de que trata o artigo 61 da Lei Complementar nº 123 de 2006, alterada pela lei em questão.

### **4. Análises Comparativas**

Para melhor ilustrar a evolução do Simples Nacional, utilizaremos um caso hipotético de uma empresa fictícia, enquadrada no anexo III referente a prestação de serviços, para visualização de quanto haveria de carga tributária por receita bruta conforme Lei Complementar nº 123/06 (válida até 31/12/2017) e, também, após as alterações pela Lei Complementar nº 155/16 (em vigor a partir de 01/01/2018).

#### **I) Apuração Simples Nacional 2017**

Pela regra da legislação LC 123/06 em vigor até 2017, bastava o contribuinte apurar sua faixa de faturamento e aplicar a alíquota nela prevista.

Como por exemplo, a empresa AVIAR LTDA – Prestadora de serviços de viagens, possuiu o fator R superior a 28% nos últimos 12 meses, o que faz se enquadrar como Anexo III, obteve a receita bruta acumulada nos últimos 12 (doze) meses no valor de R\$ 2.000.000,00, portanto, conforme faixa XII descrita no Anexo III para empresas que faturam de R\$ 1.980.000,01 a R\$ 2.160.000,00, a alíquota correspondente seria de 15,06%.

Supondo que o faturamento em janeiro de 2018 tenha sido de R\$ 73.000,00, o valor devido de tributos para o período de apuração, seria calculado conforme abaixo:

$$\text{Faturamento Mensal} \times \text{Alíquota} \Rightarrow \text{R\$ } 73.000,00 \times 15,06\% = \text{R\$ } 10.993,80$$

## II) Apuração Simples Nacional 2018

Agora, utilizando o mesmo o caso descrito acima, mas realizando o cálculo pela LC 155/16 que modificou o art. 18 da LC nº 123/2006, a média de receita bruta ganha pela empresa nos últimos 12 (doze) meses determina a alíquota referente à atividade da empresa através dos anexos I ao V. A Rbt12 será multiplicada pela alíquota determinada nos anexos e subtraída pela parcela dedutível e depois dividida pela receita bruta dos últimos 12 (doze) meses, o resultado do cálculo é a alíquota que será usada no período de apuração, portanto o cálculo seria da seguinte forma:

$$\frac{(\text{Rbt12} \times \text{Alíquota}) - \text{PD}}{\text{Rbt12}} \Rightarrow \frac{(\text{R\$ } 2.000.000,00 \times 21\%) - \text{R\$ } 125.640,00}{\text{R\$ } 2.000.000,00} = 14,72\%$$

Nesse exemplo, a alíquota efetiva é de 14,72%, conforme o anexo III, faixa V para empresas que faturam anualmente entre R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00. Assim, o valor do Simples Nacional que a empresa terá que pagar em fevereiro será o faturamento mensal multiplicado pela alíquota efetiva. Conforme:

$$\text{Faturamento Mensal} \times \text{Alíquota Efetiva} \Rightarrow \text{R\$ } 73.000 \times 14,72\% = \text{R\$ } 10.744,14$$

Com base neste demonstrativo, podemos notar que a carga tributária da empresa AVIAR decresceu em 0,34% em relação ao cálculo de alíquota com base no regime vigente até 2017. A LC 155/2016 tornou a forma de se calcular o tributo mais fidedigna, justa e progressiva, gerando uma alíquota mais proporcional ao valor faturado pela empresa.

Como evidenciado, o cálculo dos tributos e contribuições do Simples Nacional deve ser efetuado mediante aplicação sobre a receita mensal, de percentuais específicos (estes variam

dependendo da atividade da empresa, em que anexo ela se enquadra), tendo como base a receita bruta acumulada, que aumenta progressivamente a medida que a receita auferida se torna maior. Então quanto maior a receita da empresa, maior será o percentual da contribuição.

No exemplo especificado a cima, o valor de tributos a serem debitados considerando a apuração com as normas previstas até 2017 foi de R\$ 10.993,80 e considerando as normas vigentes a partir de 2018 o valor arrecadado foi de R\$ 10.744,14, deste modo, houve a redução de R\$ 294,66 nos tributos devidos pela empresa.

## **5. Considerações Finais**

O Simples evoluiu até chegar no que é hoje, se iniciou com o Simples Federal conforme a Lei nº 9317/1996, posteriormente foi denominado como Simples Nacional seguindo a Lei Complementar 123/2006 e em 2018 foi regido totalmente pela Lei Complementar 155/2016. Essa Lei implantou diversas mudanças ao regime, tais como, o aumento de faturamento de aproximadamente 33,33% para as EPP's em relação aos faturamentos anteriores, bem como, introduziu novas atividades ao sistema.

A LC 155/16 trouxe também para o Simples a possibilidade de investidores anjos, o que pode abrir novas portas para criação e crescimento de novas empresas, assim como, possibilitou uma fórmula de cálculo mais próxima da realidade, isso por meio da alíquota efetiva, encurtando as faixas de faturamento e consequentemente as alíquotas.

Para projetar as alterações ocorridas na forma de cálculo, foi demonstrado por meio de um caso hipotético um planejamento tributário sobre o imposto recolhido mensalmente pela empresa Aviar Ltda prestadora de serviço inclusa no anexo III, comparando os valores recolhidos com base na Lei Complementar 123/2006 com os valores que seriam recolhidos com base na Lei 155/2016.

Analisando os dados apresentados, verificou-se a se uma diferença expressiva entre os valores desembolsados com o Simples Nacional em 2017 e o valor que seria pago com a nova lei em 2018. A empresa obteve um resultado favorável com as mudanças na lei, obtendo uma economia de R\$ 249,66 no período analisado, sendo este um valor relevante para o empresário, aumentando o seu lucro e possibilitando uma melhor aplicação de recursos na sua empresa.

Diante do estudo de caso realizado foi possível identificar que para a empresa em questão foi uma alteração que gerou benefícios positivos financeiros e econômicos, após a alteração da norma tributária. Pode-se assim afirmar que os objetivos inicialmente delimitados

neste trabalho foram alcançados, uma vez que, foram analisadas as principais alterações promovidas pela Complementar nº. 155/2016 e realizado o estudo de caso comparando as redações da legislação.

Tendo em vista as informações expostas, o Simples Nacional mesmo sofrendo alterações com a Lei Complementar nº 155/2016 segue sendo um regime de tributação viável para as micro e pequenas empresas, pois as alterações auxiliaram para a amplificação do regime e as mudanças foram propensas para beneficiar as empresas adeptas, abrindo um novo leque de opções e facilitando o enquadramento.

Entretanto generalizações não são indicadas, sendo sempre importante o auxílio de um profissional contábil para realizar o planejamento tributário para a identificação da forma de tributação menos onerosa para a empresa, levando em consideração os aspectos de cada uma com o objetivo de chegar a menor carga tributária.

Esta pesquisa se limita ao fato da análise ter considerado apenas a teoria e um exemplo simulado, e não dados originais, portanto sugere-se para pesquisas futuras uma abordagem mais aprofundada, utilizando dados de empresas reais e de mais de um caso, olhando diferentes anexos.

## **6. Referências Bibliográficas**

AFIF, Guilherme. Crescer sem medo vira lei. (Sebrae) Santa Catarina, 2016.

Disponível em:

<<https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RO/Anexos/Perfil%20das%20ME%20e%20EPP%20-%2004%202018.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2019

AGUIAR, F. Obrigações fiscais acessórias: Benefícios instituídos por meio do Simples Nacional para as empresas comerciais do Distrito Federal. 2013. In: Prêmio Simples Nacional e Empreendedorismo, Brasília: 3. ed. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/PremioTributacaoEmpreendedorismo.aspx>>. Acesso em: 25 out. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Brasília, DF. Planalto Federal.

Disponível

em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 12

out. 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm). Acesso em: 11 fev. 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm). Acesso em: 11 fev. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm#art1)>. Acesso em: 21 out. 2019.

BRITO, Raimundo Nonato Leal. As microempresas e seu regime tributário diferenciado. Revista Organização Sistêmica, [s. L.], v. 1, n. 2, p.140-153, jul. 2012. Disponível em: <<https://www.uninter.com/revistaorganizacao sistemica/index.php/organizacaoSistemica/article/view/141>>. Acesso em: 04 nov. 2019.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN). Normas. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action?facetsExistentes=&orgaosSelecionados=CGSN&tiposAtosSelecionados=67&lblTiposAtosSelecionados=Res.&ordemColuna=&ordemDirecao=&tipoAtoFacet=&siglaOrgaoFacet=&anoAtoFacet=&>>

ermoBusca=&numero\_ato=&tipoData=2&dt\_inicio=&dt\_fim=&ano\_ato=&optOrdem=Publicacao\_DESC&p=1. Acesso em: 24 out. 2019.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN). Resolução nº 140, de 22 de Maio de 2018. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). 2018. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/38168770/do1-2018-08-24-resolucao-n-142-de-21-de-agosto-de-2018-38168573](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/38168770/do1-2018-08-24-resolucao-n-142-de-21-de-agosto-de-2018-38168573). Acesso em: 07 nov. 2019.

CONCEIÇÃO, Franciele. O impacto Tributário da Lei Complementar nº 155/2016 nas empresas optantes pelo Simples Nacional. 2017. 69 p. Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2017. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sc/noticias/crescer-sem-medo-vira-lei,c3515278e1708510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

DOMINGUES, Nereu Miguel Ribeiro. Os Reflexos do Planejamento Tributário na Contabilidade. In: Congresso Brasileiro de Contabilidade. 2000. Goiânia: Conselho Federal de Contabilidade, Tema 8: A contabilidade e a tributação.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (IBPT). (2015). Evolução da carga tributária brasileira. 2015. Disponível em: <<https://www.ibpt.com.br/noticia/2142/Cargatributaria-brasileira-cresce-em-2014-apesar-da-criese>>. Acesso em: 07 ago. 2019.

LIMA, M.; SANTOS, G.; PARANAIBA, A. Análise das mudanças ocasionadas na tributação das empresas optantes pelo simples nacional. **Revista da Micro e Pequena Empresa**, Campo Limpo Paulista, v.13, n.1 p. 32-50, 2019.

MOREIRA (Et al.). Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas. 14. ed. atual. São Paulo: Atlas, 2010. xii, 443 p.

NAYLOR, Carlos (2009). Fundamentos constitucionais do Simples Nacional. Disponível em: <<http://artigoscheckpoint.thomsonreuters.com.br/a/4a54/fundamentos-constitucionais-do-simples-nacional-carlos-mauro-naylor>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. Planejamento estratégico: conceitos, metodologia e práticas. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2005. 335 p.

OLIVEIRA, Josefa. Simples Nacional: Um estudo sobre os impactos tributários advindos da LC 155/2016, em empresas de representação comercial no estado de Pernambuco. 2017. 29 p. Campus Poeta Pinto do Monteiro da Universidade Estadual do Paraíba, Monteiro, 2017.

PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de contabilidade tributária. 2007. 666 p, 5. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos.

PORTAL TRIBUTÁRIO. Os tributos no Brasil. 2016. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

REDE JORNAL CONTÁBIL. Calculo do Simples Nacional: veja como deve ser feito no primeiro ano de empresa. 11 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/calculo-do-simples-nacional-veja-como-deve-ser-feito-no-primeiro-ano-de-empresa/>. Acesso em: 11, dez, 2019.

SABATOVSKI, E.; FONTOURA, I. Super Simples: Estatuto Nacional da Microempresa. 2007. Curitiba, PR: Juruá.

SANTOS, R.; SOUZA, A. Planejamento tributário: o impacto dos programas governamentais simples e simples geral nas micro e pequenas empresas. 2005. Contabilidade Vista & Ver. 16(1), 73-88.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). Perfil empreendedor: Perfil das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 2018. 2018. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sc/sebraeaz/politicas-publicas,1a22c681608f7510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). Lei geral da micro e pequena empresa: Guia das lideranças e gestores. 2007. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sc/sebraeaz/politicas-publicas,1a22c681608f7510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 22 abr. 2019.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). Optantes pelo Simples Nacional - Agosto/2016. COM DADOS DA RECEITA. 2016. Disponível em: <<http://www.leigeral.com.br/numeros/indicadores-dasmpes/detalhes/2-optantes-pelo-simples-nacional-agosto-2016>>. Acesso em: 14 maio 2019.

Suplicy, Marta. Crescer sem Medo. 2016. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudios/pdf/capital\\_empreadedor%20-3.pdf](https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudios/pdf/capital_empreadedor%20-3.pdf). Acesso em: 15 de dezembro de 2019.

VIOL, Andréa Lemgruber; RODRIGUES, Jefferson José. Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal coordenação-geral de estudos econômico-tributários. Tratamento Tributário da Micro e Pequena Empresa no Brasil. Brasília. 2000. 56 p. Trabalho Premiado no XIII Concurso de Monografias CIAT-AEAT-IEF. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-eaduaneiros/estudos-e-estatisticas/estudos-diversos/tratamento-tributario-da-micro-e-pequena-empresa>>. Acesso em: 14 out. 2019.

WILBERT, Marcelo. Driemeyer; ALCÂNTARA, Lucas Teles; SERRANO, André Luiz Marques. Impactos do simples na sociedade: uma análise da arrecadação e dos empregos gerados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e pelos microempreendedores individuais. Revista Catarinense da Ciência Contábil, Florianópolis, 2015.